



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.499 de 05 de março de 2020

(Projeto de Lei nº027/2020 de autoria do Legislativo).

Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E APROVADO NO
LUGAR DE COSTUME

05/03/2020

Adirama

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, MATO GROSSO. "

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 02 de março aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Gilmar Miranda:

Considerando a necessidade de normatizar, no âmbito desta Casa Legislativa, o estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino vinculadas ao ensino público.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio na Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante que frequentam regularmente o ensino médio.

§2º O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio na Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso será efetivado mediante convênios diretamente com as instituições de ensino, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Parte concedente: a Câmara Municipal de Canarana;

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Instituição de ensino: instituições de educação do ensino médio;

III - Estagiário: aluno da instituição de ensino conveniada, aprovado no processo seletivo e lotado na Câmara Municipal.

Art. 4º O estágio de que trata esta Lei será na modalidade não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do currículo escolar do aluno.

Art. 5º O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008.

Art. 6º Em qualquer hipótese, somente poderão ser admitidos como estagiários alunos que tiverem, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos na data de início do estágio e matriculados no ensino médio regular.

Art. 7º A administração, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação as instituições de ensino e auxílio dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 8º A Câmara Municipal de Canarana, do Estado de Mato Grosso poderá receber estagiários, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Celebrar convênio com as instituições de ensino, nos termos da lei;

II - Celebrar termo de compromisso com as instituições de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Indicar servidor responsável o qual orientará e supervisionará até no máximo 02 (dois) estagiários simultaneamente;

V - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Art. 9º O servidor responsável pelo Recursos Humanos da Casa Legislativa, encaminhará a administração o relatório mensal de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

frequência e de atividades do estagiário, devidamente assinado, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

Parágrafo único. O responsável pelo estagiário deverá comunicar a administração, imediatamente e por meio eletrônico (e-mail institucional), qualquer irregularidade constatada.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Seção I

Da Avaliação, Seleção, Contrato e Lotação do Estagiário

Art. 10 Os candidatos serão submetidos ao processo seletivo por meio prova com questões objetivas.

Parágrafo único. Do empate terá preferência aquele que possuir a maior pontuação na soma das médias finais do ano anterior registrada em boletim escolar.

Art. 11 Selecionados os candidatos será promulgada portaria de nomeação e lotação dos estagiários aprovados.

§1º A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 12 Os candidatos aprovados serão notificados a apresentar a administração os seguintes documentos para confecção do convênio de estágio:

I - Declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso e nas disciplinas de interesse;

II - Histórico escolar e o último boletim;

III - Duas fotografias 3x4;

IV - Cópia da cédula de identidade;

V - Cópia do CPF;

VI - Comprovante de endereço;

Art. 13 Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem aquela indicar.

Art. 14 A assinatura do termo de compromisso obriga o estagiário a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Seção II

Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 15 A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 16 A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§1º A carga horária, duração e jornada do estágio deverão constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

§2º Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 17 É assegurado ao estagiário recesso remunerado durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, para atendimento da legislação federal quanto ao recesso do estagiário.

Seção III

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 18 O estagiário será avaliado pelo servidor designado, doravante denominado supervisor do estágio, a quem competirá:

I - Orientar o estagiário sob aspectos de conduta funcional e normas da Câmara Municipal;

II - Acompanhar e orientar o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no plano de estágio;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

III - Elaborar e encaminhar o relatório de atividades, frequência e desempenho do estagiário ao servidor responsável pelos recursos humanos da Câmara Municipal.

Art. 19 O estagiário será avaliado objetivamente pelos resultados alcançados, por meio de conceitos a serem definidos por resolução própria, devendo obter rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º O Relatório de Avaliação de Estagiário (RAE) será emitido semestralmente, pelo supervisor de estágio, devendo ser encaminhado a administração para ciência e providências, se for o caso.

§ 2º O estagiário que obtiver conceito abaixo do esperado será desligado do Programa de Estágio da Câmara Municipal.

§ 3º A administração procederá à qualificação do supervisor de estágio para os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 20 A frequência do estagiário e o respectivo registro das atividades desenvolvidas deverão ser consignados em relatório sucinto ou por sistema informatizado.

Seção IV

Da Bolsa de Estágio

Art. 21 O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios da parte concedente.

Parágrafo único O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 22 O valor da bolsa de estágio será correspondente à 80% do salário-mínimo nacional.

Art. 23 A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária, constante do orçamento da Câmara Municipal de Canarana.

Art. 24 Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º Para cada dia de falta não justificada será descontado 1/30 avos do valor total da bolsa, independentemente da efetiva quantidade de dias que o mês possuir.

Art. 25 O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, informada a administração pelo supervisor do estágio, qualquer que seja a causa.

Art. 26 É vedada a acumulação, por um único estudante, de duas ou mais bolsas de estágio.

Art. 27 O estagiário não terá direito a vale-transporte, auxílio alimentação ou benefício de assistência à saúde.

Parágrafo único. Ao estagiário será devido, junto com o pagamento da bolsa, o seguro contra acidentes pessoais.

Seção V

Do Desligamento

Art. 28 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso, ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o art. 11 desta Lei;

II - Por descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no termo de compromisso;

III - Por interesse ou conveniência da Câmara Municipal;

IV - Por rendimento insatisfatório do estagiário, conforme previsto no art. 21;

V - A pedido do estagiário dirigido a administração;

VI - Pela ocorrência de 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de trinta dias, ou de 10 (dez) faltas injustificadas, consecutivas ou não, durante o estágio;

VII - Por interrupção ou conclusão do curso e/ou desvinculação com a instituição de ensino;

VIII - Por decorrência de tratamento médico superior a 15 (quinze) dias, desde que haja interesse da administração em dispensá-lo, podendo, todavia, apenas suspender o contrato;

IX - Por comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único. No caso de desligamento, que não seja por término de contrato, do curso, desvinculação com o agente de administração ou a pedido do estagiário, este deverá ser oficializado a administração, pelo supervisor do estágio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A administração deverá divulgar aos departamentos da Câmara Municipal as normas constantes desta Lei, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 30 Será emitido certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 31 O Presidente da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana - Mato Grosso, em 05 de março de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal